

## **EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2019**

**Leilão Público para alienação de bens inservíveis do patrimônio público do Município de Ibiaçá.**

O **MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ/RS**, torna público, que se acha aberta licitação na modalidade de **LEILÃO**, tipo de maior lance ou oferta por lote, para alienação de bens móveis, no estado em que se encontram, integrantes do patrimônio público municipal, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações supervenientes, demais regramentos legais vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação, bem como pelas disposições contidas no presente edital, cujo ato público do processamento do leilão será realizado no Centro Administrativo Municipal, na sala da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sito na Rua do Interventor, nº510, Centro, **dia 29 de julho de 2019, às 14:00horas**.

### **1 – DO OBJETO**

**1.1** - O objeto da presente licitação é a alienação, mediante procedimento de leilão, de bens inservíveis de propriedade do Município de Ibiaçá, no estado em que se encontram, separados em itens, devidamente avaliados na forma da lei, sendo:

| <b>Item -<br/>lote</b> | <b>Caracterização dos bens<br/>a serem alienados</b>   | <b>Avaliação Mínima<br/>R\$</b>                     |
|------------------------|--|---|
| <b>01</b>              | MOTONIVELADORA CAT 135H COM PROTETOR DA ARMACAO PLACA DE EMPUCHO DA ARMACAO, JOGO DE 6 PNEUS 13X 24, DIFERENCIAL DA MOTONIV., LÂMINA, ESCARIFICADOR CAT, CABINA, CONTROLE HIDRAULICO, SISTEMA ELETRICO DE ILUMINACAO, ESPELHO RETROVISOR, ANO 1997, Nº DO PATRIMÔNIO 09/00006; | <b>R\$69.000,00</b><br><b>(sessenta e nove mil)</b> |
| <b>02</b>              | MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 G, ANO 1990, Nº DO PATRIMÔNIO 06/00005.   | <b>R\$49.000,00</b><br><b>(quarenta e nove mil)</b> |

## **2 - VERIFICAÇÃO DO BEM E RESPONSABILIDADE SOBRE OS BENS**

**2.1** - Os bens levados à Leilão estarão expostos para visitação pública e vistoria técnica junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, nesta cidade de Ibiaçá, em dias úteis, no horário das 12hs às 18hs.

**2.2** - O Município leiloará os bens nas condições em que se encontram, não sendo responsável por qualquer vício ou defeito neles existentes.

**2.3** - Os licitantes deverão examinar detalhadamente os itens do leilão face às exigências Legais do DETRAN, no que se refere a plaquetas, etiquetas autodestrutivas, numeração do motor e chassi, numeração dos vidros, ano de fabricação, tendo em vista que todo e qualquer bem será alienado no estado em que se encontra. Caso o bem não possua CRV/CRLV ficará a cargo do arrematante providenciar junto ao DETRAN a segunda via dos mesmos, isentando o Município de quaisquer responsabilidades. Quaisquer divergências deverão ser peticionadas anteriormente ao Leilão, não cabendo a Contratante e leiloeiro qualquer responsabilidade.

**2.4** - Os arrematantes poderão nos dias determinados para visitação, vistoriar, examinar, levantar condição de documentos, etc; inerente aos bens destinados a leilão, sendo de sua inteira responsabilidade fazer as averiguações quanto ao modelo, cor, ano de fabricação, potência problemas mecânicos, nº do motor e chassi, e estar ciente que caso esse número não esteja legível e por ventura não sejam originais de fábrica, terão que trocar a peça e remarcar-la para posterior regularização junto aos órgãos competentes.

**2.5** - A formulação de proposta - lance significa a aceitação dos termos deste Edital e dos termos de toda a publicidade realizada para veicular a realização do Leilão, bem como que, o licitante efetuou avaliação técnica completa do bem e está ciente das condições físicas e mecânicas do mesmo, sob todos os aspectos, não podendo alegar qualquer desconhecimento a respeito do bem adquirido, ou pleitear descontos, ou indenizações.

**2.6** - Até a data do Leilão o Município entregará, para permanecer à disposição do arrematante, a documentação relativa à propriedade e ao cumprimento das obrigações geradas em razão dela, necessários ao trânsito dos veículos, como certificado de registro, autorização para transferência e comprovantes de pagamento de IPVA, seguro obrigatório e outras taxas, ficando a

cargo do arrematante o pagamento do que vencer após a arrematação, inclusive multas geradas após a arrematação, que sejam de responsabilidade do arrematante.

**2.7** - A presença e participação no leilão presencial, entende-se como aceitas e conhecidas, todas as condições previstas neste edital.

### **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar da licitação pessoas físicas e jurídicas de qualquer natureza, cabendo-lhes apresentar, obrigatoriamente, os respectivos documentos regulares de inscrição nos órgãos competentes como:

- I. CPF e RG, ou CNPJ;**
- II. Contrato Social, com identificação do representante legal;**
- III. Comprovante de residência e/ou sede social;**
- IV. Número de telefone para contato.**

**3.2** - Nos termos da Lei 8.666/93, não poderão participar do presente processo licitatório as pessoas vinculadas aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ibiaçá/RS, inclusive das Administrações Indiretas, bem como seus parentes afins (até o 3º grau).

**3.3** - O lance visando à arrematação do objeto deste Leilão será ofertado verbalmente, aqueles que devidamente efetuarem sua inscrição e seguirem as normas por ele impostas, na data e hora estabelecidos neste Edital.

### **4 - CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E JULGAMENTO**

**4.1** - Os bens, objetos do presente leilão, serão vendidos, no estado de conservação e funcionamento em que se encontram, ao participante que ofertar o maior lance. Os lances deverão ser proferidos em voz alta, sempre em valor crescente.

**4.2** - Será considerado vencedor, aquele que tiver ofertado o maior lance, e assim declarado pelo leiloeiro, VENDIDO. O vencedor deverá proceder ao pagamento, fornecendo a documentação, o

valor da arrematação em espécie ou emitir os cheques, ao leiloeiro. A finalização da compra ocorrerá logo depois de terminado o leilão. Ocasão em que, serão preenchidas a ata do leilão.

**4.3** - Todo o lance proferido, gera compromisso. Desse modo, serão anotados os nomes e valores do primeiro e segundo maior lance, caso haja algum impedimento para a finalização da compra, tornando-se vencedor o maior lance antecedente aquele pelo qual o lote foi declarado VENDIDO.

**4.4** - Não serão aceitos parcelamentos, o valor total da arrematação, devendo ser pagos em sua integralidade nos termos do presente edital, para a retirada do bem.

**4.5** - Fica ratificado desde já, que qualquer forma de manipulação, acordo, combinação, ou fraude por parte dos licitantes ou qualquer outra pessoa, que prejudique o leilão, principalmente à combinação de lances e/ou propostas, será imediatamente comunicado a Autoridade Policial e ao Ministério Público, para que tomem as devidas medidas pertinentes, como previsto nos artigos 90, 93 e 95 da Lei 8.666/93.

***Art. 90** - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:*

*Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.*

***Art. 93** - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:*

*Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.*

***Art. 95** - Afastar ou procura afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:*

*Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.*

**Parágrafo único.** *Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida.*

## **5 – O PAGAMENTO**

**5.1** - O licitante vencedor pagará no ato da arrematação, diretamente na Tesouraria do Município de Ibiacá o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do lance ou oferta, em dinheiro ou cheque, e o saldo restante em até 15 (quinze) dias após o certame.

**5.2** - Em nenhuma hipótese, conforme artigo 53, parágrafo segundo da Lei 8666/93, serão devolvidos os valores aludidos no subitem 6.1.

**5.3** - Nos pagamentos efetuados com cheque, somente ocorrerá a quitação após a efetiva compensação pelo banco sacado, sendo que no caso de recusa o pagamento será considerado ineficaz.

**5.4** - Não serão aceitas arrematações em nome de terceiros, salvo se o arrematante estiver munido de procuração pública com poderes específicos para o ato de arrematação em leilão público.

## **6 - PRAZO PARA RETIRADA DO BEM E TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE**

**6.1** - A retirada do(s) bem(ns) arrematado(s) dar-se-á(ão) somente após a compensação dos valores relativos a arrematação, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da data do leilão.

**6.2** - Caso o arrematante tenha comprado mais de um bem, só procederá a entrega de qualquer bem após o pagamento de todos.

**6.3** - Os bens deverão ser retirados pelos arrematantes junto ao Parque de Máquinas do Município, supra citado, mediante a apresentação dos documentos previstos neste Edital, sendo que a responsabilidade em caso de acidentes/multas/e demais atos irregulares que venham a ocorrer à partir deste momento, o Município será isentada de toda e qualquer responsabilidade que envolver o bem arrematado.

**6.4** - Caso a retirada tenha sido delegada a um representante de pessoa jurídica, será necessária a apresentação de procuração outorgada pelo(s) sócio(s) ou diretor (es) com poderes específicos para a prática do ato.

**6.5** - A não retirada do bem pelo arrematante no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data do leilão, implicará em abandono, ou seja, o arrematante perderá o direito ao bem adquirido, assim como, dos pagamentos efetuados.

**6.6** – No caso de veículos, é de responsabilidade do arrematante, antes de funcionar (se for o caso), verificar a necessidade de óleo, combustível, dentre outros, responsáveis pelo pleno funcionamento. A Contratante e o leiloeiro não se responsabilizam por avarias decorrentes desta omissão, uma vez que os bens serão vendidos no estado em que se encontram.

**6.7** – O adquirente deverá transferir junto ao órgão competente (no caso de veículos, o DETRAN) o bem arrematado, para sua propriedade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da transferência para o seu nome, conforme disposto no art. 123, I e § 1º da Lei nº 9.503/97, sob pena do bem ser recolhido.

**6.8** - Havendo descumprimento do prazo para a transferência do(s) bem(s) o comprador/arrematante ficará sujeito às penas previstas no artigo 335 do Código Penal.

**6.9** – Obriga-se também o arrematante a remover qualquer elemento que identifique o veículo como pertencente ao Município de Ibiacá, após a concretização da arrematação.

**6.10** – As transferências da propriedade, bem como, todas as despesas de tradição do bem ocorrerão por conta do respectivo arrematante.

## **7 – TRADIÇÃO DO OBJETO**

**7.1** – O bem somente será entregue ao arrematante após a integralização do pagamento ao Município, acompanhado da respectiva ata de arrematação, juntamente com os documentos legais mencionados neste Edital, ressalvado à Administração o direito à prévia compensação de cheques dados em pagamento, e só após tal fato, efetuar a tradição do objeto.

**7.2** – O prazo máximo para a retirada do bem arrematado é de 05 (cinco) dias corridos a contar da data agendada para a entrega, sendo que a mesma será de responsabilidade do arrematante. Transcorrido o prazo de retirada sem que ela tenha ocorrido, o Município ficará eximido de toda e qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial e ou avaria que venha a ocorrer no bem arrematado e não retirado no prazo estabelecido.

**7.3** - Ocorrendo perda total ou parcial do bem arrematado, no interregno de tempo entre a data do arremate e da retirada do bem arrematado, quando ainda não houver o direito de retirada do bem adquirido, que impeça a entrega do mesmo, quando exigível, por culpa do Município, ou mesmo sem culpa, se lhe couber o risco, na forma do Código Civil, o negócio se resolverá mediante a restituição do valor pago.

## **8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1** - Os bens a serem leiloados estarão expostos à visitação pública e verificação *in loco* pelos interessados, na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, com sede na Rua Caxambú, Loteamento COOHASA, saída para Tapejara, em Ibiaçá/RS, até o dia imediatamente anterior à data da realização do leilão, em horário normal de expediente (12hs às 18hs).

**8.2** - Não será permitido aos interessados fazer *test drive* com os veículos constantes no objeto deste edital. Poderá o interessado, no entanto, valer-se de profissionais (mecânicos, chapeadores, eletricitas, etc.) para auxiliá-los no exame e verificação dos bens.

**8.3** - Qualquer pedido de esclarecimento complementar no tocante dos bens ou quanto a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado para a Secretaria de Administração Finanças e Planejamento por escrito, até dois dias úteis antes da data de abertura do certame. Os pedidos que forem entregues após o referido prazo serão respondidos a critério da Administração.

**8.4** - Ao Prefeito Municipal fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo conforme lhe faculta o Artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

**8.5** - Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento pelo telefone (54)3374-1177, em horário normal de expediente (08h30min às 11h30min e 13h30min às 17:00hs) ou junto à Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Viação das 12hs às 18hs ou pelo telefone (54) 3374-1114.

Ibiaçá-RS, 12 de julho de 2019.

**CLAUDIOMIRO FRACASSO**

Prefeito Municipal

**EZEQUIEL ERNANI ROSSI**

Secretário Municipal da Administração, Finanças e Planejamento

**JÉSSICA STEFANI**

Assessora Jurídica